



ESTADO DA PARAÍBA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ/CSMP nº 001/2007

Altera a Resolução CPJ/CSMP nº 001/2006 que dispõe sobre as substituições de Procurador de Justiça mediante convocação de Promotor de Justiça e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições insertas nos art. 127 e 128, da Lei Complementar Estadual n. 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público) e considerando a disciplina da Resolução CSMP nº 01/2006, bem assim o mandamento inserido no § 5º do art. 129, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. O art 1º da Resolução conjunta CPJ/CSMP nº 001/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos casos de licença ou afastamento de Procurador de Justiça por período superior a cinco dias, será ele substituído por Promotor de Justiça com mais de 02 (dois) anos de exercício na mais elevada entrância e integrante da primeira metade da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem concorra ou aceite a substituição.

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público publicará edital para manifestação dos interessados e formação de lista anual, com prazo para impugnação.

§ 2º. Não será indicado ou convocado o Promotor de Justiça que retiver autos em seu poder além do prazo legal.

§ 3º. A escolha do substituto pelo Procurador-Geral de Justiça será realizada com base numa lista trinômine, formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público, a partir da indicação de no mínimo 5 (cinco) nomes remetidos pelo Procurador de Justiça interessado.

§4º. O Procurador de Justiça que pretender se afastar ou se licenciar deve comunicar tal fato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a apresentação de nomes.

§5º. Na hipótese de não apresentação de nomes, o Conselho Superior do Ministério Público formará a lista triplíce dentre integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade (NR).

Art. 2º. A Resolução conjunta CPJ/CSMP nº 001/2006, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O Promotor de Justiça em substituição também participará das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, não podendo deliberar nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV e XV, do art. 16 da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente - José Roseno Neto - Corregedor-Geral - José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça - Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça - Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça - Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça - Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça - Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça - Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça - Risalva da Câmara Torres - Procuradora de Justiça - Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça - Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça - José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça - Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça - Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça - Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça - Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça - Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça - Nelson Antônio Cavalcante Lemos -Procurador de Justiça -